

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 01/2003

Aprova Regimento do Conselho Universitário

O Magnífico Reitor da Universidade Metodista de São Paulo - UMESP, Prof. Dr. Davi Ferreira Barros, Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a decisão do Colegiado em reunião ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2003

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Conselho Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 27 de fevereiro de 2003

PROF. DR. DAVI FERREIRA BARROS
PRESIDENTE

REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I DOS OBJETIVOS REGIMENTAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece diretrizes e normas para o funcionamento do Conselho Universitário – CONSUN, no desempenho de suas funções enquanto órgão colegiado deliberativo superior da Universidade Metodista de São Paulo, previstas no Estatuto e Regimento Geral.

TÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º Compete ao Presidente do CONSUN:

- I- presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho;
- II- distribuir os processos e outros materiais a serem apreciados, às respectivas câmaras ou comissões, conforme o caso;
- III - aprovar a pauta de assuntos ou processos a serem apreciados;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V- solicitar informações para esclarecer, dirimir dúvidas ou fornecer subsídios com relação aos processos em tramitação;
- VI- decidir sobre as questões de ordem surgidas em plenário;
- VII- cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUN e deste Regimento;
- VIII- nomear comissões especiais para estudar problemas específicos e designar-lhe o presidente;
- IX- solicitar reexame de resolução do CONSUN;
- X- decidir “ad referendum” do CONSUN, caso de urgência e no âmbito de sua competência, submetendo-o ao plenário em próxima reunião ordinária.

TÍTULO III
DAS CÂMARAS E COMISSÕES
CAPÍTULO I
DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 3º São Câmaras permanentes que auxiliam o plenário em suas decisões, mediante pareceres.

- a) Câmara de Legislação, Normas e Recursos
- b) Câmara de Administração e Finanças
- c) Câmara de Assuntos Acadêmicos e Didático-Pedagógicos

Art. 4º As Câmaras Permanentes são constituídas, na primeira reunião do ano, de acordo com o calendário do CONSUN.

Art. 5º Todo Conselheiro, à exceção do Presidente, deverá fazer parte de uma Câmara Permanente, não podendo integrar, por sua vez, mais de uma delas.

Art. 6º Cada Câmara, após sua constituição, reunir-se-á para eleger seu Presidente, para o mandato de um ano permitida uma recondução.

Parágrafo único. Se necessário, o mandato pode ser estendido até a constituição da nova Câmara.

Art. 8º A matéria enviada às Câmaras terá um Relator, designado pelo Presidente da Câmara, que deverá emitir parecer sobre a mesma.

Art. 9º Antes de encaminhar qualquer processo ao parecer das Câmaras ou das Comissões, o Presidente do CONSUN promove as diligências aconselháveis, em cada caso, ao esclarecimento da matéria.

Art. 10 O parecer do Relator é apreciado pela Câmara, que pode aceitá-lo, recusá-lo ou modificá-lo, prevalecendo, como parecer, o que for decidido pelo plenário da Câmara para efeito de apreciação pelo plenário do CONSUN.

Art. 11 As Câmaras tem um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para emitir seu parecer conclusivo sobre a matéria que lhe foi enviada, excluído deste prazo o tempo levado nas diligências.

§ 1º As Câmaras podem solicitar do Presidente do CONSUN um prazo maior, nos casos em que for necessário.

§ 2º As Câmaras podem solicitar a colaboração de especialista, na qualidade de assessor, sem direito a voto.

Art. 12 As Câmaras Permanentes podem elaborar planos, propostas, providenciar encaminhamentos e consultas na sua área de competência, por decisão do plenário e na forma por ele indicada.

Art. 13 Compete aos Presidentes das respectivas Câmaras encaminhar à Secretaria Geral os pareceres, no mínimo cinco dias antes da reunião em cuja ordem do dia deva constar a matéria.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ASSESSORAS

Art. 14 São Comissões Assessoras das Câmaras Permanentes em estudos e pareceres ou em questões interdisciplinares ou indissociáveis no tocante a ensino, pesquisa e extensão:

- I- Comissão de Graduação e Seqüenciais.
- II- Comissão de Pós-Graduação.
- III- Comissão de Pesquisa e Extensão.
- IV- Comissão de Política de Pessoal Docente.

§ 1º As Comissões Assessoras, constituídas pelo CONSUN, são compostas de sete membros e três suplentes.

§ 2º As Comissões Assessoras são compostas por representantes do corpo docente ou técnico-administrativo da UMESP não integrantes do CONSUN.

§ 3º A Comissão Assessora de Pós-Graduação deve ser composta por professores doutores.

§ 4º As Comissões Assessoras são eleitas, na primeira reunião do ano, de acordo com o calendário do CONSUN, não podendo uma pessoa participar de mais de uma Comissão.

§ 5º Dentre os membros eleitos para a Comissão o Reitor nomeará o seu Presidente.

§ 6º As Comissões Assessoras deliberam com o quorum mínimo de quatro membros.

§ 7º Os membros das Comissões Assessoras têm mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 8º Se necessário, o mandato dos membros da Comissão pode ser estendido até sua nova composição.

Art. 15 À Comissão de Graduação e Seqüenciais compete estudar e emitir parecer sobre:

- a) políticas, diretrizes e normas do ensino de graduação;
- b) projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- c) propostas de modificação dos currículos dos cursos de graduação;
- d) normas complementares ao processo seletivo, matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar, colação de grau, monitoria e outros assuntos relacionados ao ensino de graduação;
- e) políticas, diretrizes e normas de organização de cursos seqüenciais, quer os cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, que conduzem a diploma, ou de regulamentação de condições de oferecimento de cursos superiores de complementação de estudos, com destinação individual ou coletiva, que conduzem a certificado;
- f) outros assuntos relacionados ao ensino nos cursos seqüenciais.

Art. 16 À Comissão de Pós-Graduação compete estudar e emitir parecer sobre:

- a) proposições que envolvam matérias referentes à política de pós-graduação e aos respectivos programas,
- b) programas “stricto sensu” e “lato sensu”.

Art. 17 À Comissão de Pesquisa e Extensão compete estudar e emitir parecer sobre:

- a) proposições que envolvam matérias referentes à política institucional de pesquisa e projetos específicos de produção científica;
- b) proposições que envolvam matérias referentes à política de extensão e projetos acadêmicos da área.

Art. 18 À Comissão de Política de Pessoal Docente compete:

- a) avaliar proposições de matérias referentes a política de pessoal docente;
- b) apresentar sugestões às Câmaras Permanentes.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 19. Por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo plenário, pode ser constituída Comissão Especial, para opinar sobre assunto interdisciplinar ou extraordinário.

§ 1º A Comissão Especial é formada por três Conselheiros, designados pelo Plenário, e nomeados pelo Presidente do CONSUN, que indica o seu Presidente;

§ 2º O Presidente do CONSUN designa a atividade requerida da Comissão e fixa o prazo para seu funcionamento.

TÍTULO IV

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 20. O funcionamento do CONSUN obedece às seguintes normas:

- I- as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre letivo, em calendário previamente fixado e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou requerimento de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do respectivo órgão, devendo constar da convocação, feita com 8 (oito) dias de antecedência, a pauta dos assuntos a serem tratados.
- II- em caso de urgência, o prazo para convocação pode ser de 48 (quarenta e oito) horas.
- III- o quorum para deliberação requer a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.
- IV- não havendo quorum o Presidente pode suspender a sessão ou instalar sessão de estudos e comunicações.
- V- as sessões para outorga de títulos honoríficos ou celebrações especiais são abertas ao público.

Art. 21. O Conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas sem motivo justificável, terá a seguinte punição:

- a) quando Conselheiro nato, receberá advertência por escrito que ficará registrada em seu prontuário funcional;
- b) quando representante, perderá o mandato por declaração da Presidência, sendo substituído por seu respectivo suplente.

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 22. As reuniões são estruturadas da seguinte maneira:

- I- uma parte de expediente que consiste na verificação do “quorum”, leitura e discussão da ata da reunião anterior e comunicações, com duração máxima de 30 (trinta) minutos; e outra relativa à ordem do dia, em que os assuntos em pauta são considerados em dois momentos: um de discussão, outro de votação;
- II- o Secretário do CONSUN tem a responsabilidade de verificar o quorum, colher a assinatura dos presentes no livro próprio, auxiliar o Presidente na condução da reunião e lavrar a ata;
- III- a ata de uma reunião é aprovada no início da reunião subsequente;
- IV- os Conselheiros, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus respectivos suplentes;
- V- além das aprovações, autorizações, homologações e demais atos, as decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções ou instruções normativas a serem baixadas pelo Presidente.

§ 1º Nas comunicações, é concedida a palavra a qualquer Conselheiro, na ordem de inscrição, não podendo sua manifestação ultrapassar 3 (três) minutos.

§ 2º A duração das reuniões pode ser prorrogada por período não superior a 1 (uma) hora, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo plenário.

§ 3º As comunicações e deliberações de cada reunião são registradas em ata, da qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Art. 23. A tramitação dos processos obedece à seguinte ordem:

- I- entrada e conferência do processo no protocolo da Secretaria Geral;
- II- despacho do Presidente para as respectivas Câmaras ou Comissões;
- III- juntada de estudos e opiniões das Comissões, e pareceres das Câmaras envolvidas, através da Secretaria Geral;

IV- distribuição de cópias do processo aos Conselheiros do CONSUN, pela Secretaria Geral.

§ 1º A inserção em ata, de declaração de voto, é encaminhada por escrito à Presidência até o final da sessão respectiva.

§ 2º Não se faz inserção em ata, do teor de qualquer documento, nem sua transcrição, no todo ou em parte, sem expressa autorização do plenário.

§ 3º A ata é tida como aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 4º Depois de aprovada a ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, será arquivada em ordem cronológica.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E SUA CLASSIFICAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 24. As proposições podem consistir em projetos de resoluções, indicações e moções.

Art. 25. Nenhuma proposição é submetida à discussão ou votação sem que seja emitido parecer pela Comissão Permanente respectiva.

SEÇÃO I
DAS RESOLUÇÕES

Art. 26. O CONSUN exerce a sua função deliberativa através de Resoluções.

§ 1º Nas fases de apresentação, discussão, votação e redação final, a proposição se constitui em Projeto de Resolução.

§ 2º Depois de promulgado, o projeto passa a denominar-se Resolução.

Art. 27. A iniciativa de Projeto de Resolução pode ser do Presidente ou de Conselheiro.

Parágrafo único. Todo Projeto de Resolução deve ser apresentado por escrito e assinado pelo seu autor.

SEÇÃO II DAS INDICAÇÕES

Art. 28. Indicação é a proposição que contém sugestão de providências a qualquer organismo ou autoridade universitária.

§ 1º Toda indicação deve ser formulada por escrito e submetida ao plenário no início da Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão na mesma.

§ 2º O Presidente pode solicitar parecer de uma Câmara específica, sobre uma Indicação, quando a natureza da matéria assim o exigir.

SEÇÃO III DAS MOÇÕES

Art. 29. As moções expressam manifestação de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, devem ser formuladas por escrito e submetidas ao plenário no início da Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão na mesma.

§ 1º Independem de discussão os votos de pesar.

§ 2º O Presidente pode solicitar parecer de uma Câmara específica, sobre uma Moção, quando a natureza da matéria assim o exigir.

CAPÍTULO II DO ENCAMINHAMENTO PROCESSUAL SEÇÃO I DOS REQUERIMENTOS

Art. 30. Os Requerimentos podem ser verbais ou escritos.

I- São verbais e independem de apoio, discussão e votação, sendo despachados verbalmente pelo Presidente, os Requerimentos que solicitem:

- a) a palavra, ou sua desistência;
- b) prazo para emitir parecer verbal sobre proposições incluídas na Ordem do Dia;
- c) retificação de ata;
- d) observância de prescrição regimental, estatutária ou legal;

- e) retirada de proposição, desde que formulada por seu autor;
- f) verificação de votação;
- g) informações sobre questões referentes à ordem dos trabalhos;
- h) inclusão na Ordem do Dia de proposição que já tenha atendido às exigências regimentais;
- i) esclarecimento sobre conteúdo de proposição, encaminhamento processual e observância de prescrição regimental, estatutária ou legal.

II- São escritos e despachados pelo Presidente, os Requerimentos:

- a) de Câmara Permanente, solicitando reunião conjunta ou audiência de outra Câmara;
- b) de informações a organismos universitários;
- c) de afastamento, por prazo determinado, dos Conselheiros representantes.

III- São verbais, não têm discussão, e devem ser votados os Requerimentos de:

- a) retirada de proposição, salvo manifestação em contrário;
- b) destaque de matéria a ser submetida à votação;
- c) recursos contra a decisão de Presidente da reunião;
- d) prorrogação ou suspensão da reunião;
- e) discussão e votação de proposição em bloco, por títulos, capítulos, grupos de artigos ou conjunto de emendas;
- f) adiamento de discussão ou de votação de proposição;
- g) sugestões de encaminhamento dos trabalhos;
- h) encerramento da discussão após falarem quatro oradores;
- i) votação nominal;
- j) preferência, urgência e suas revogações;
- k) inversão da ordem dos trabalhos ou da Ordem do Dia;
- l) audiência da Comissão Permanente em casos de regime de urgência.

IV - São escritos, sujeitos a apoio, discussão e votação, os Requerimentos de:

- a) nomeação de Comissões Especiais;
- b) reuniões privativas e solenes;
- c) encerramento de reunião, exceto por falta de “quorum”;
- d) quaisquer outros assuntos não previstos neste artigo, desde que se ajustem à competência do Conselho.

SEÇÃO II

DOS PARECERES

Art. 31. Parecer é a proposição em que há pronunciamento escrito de Câmara ou Comissão sobre a matéria sujeita a exame.

Parágrafo Único. Em matérias de urgência pode ser dispensado o parecer escrito de Câmara ou Comissão.

Art. 32. O Parecer versa sobre a harmonia da proposição com a lei, o Estatuto, o Regimento Geral e este Regimento, bem como sobre a conveniência, oportunidade ou exeqüibilidade de proposição.

Art. 33. O Parecer deve conter três partes:

- a) relatório, onde se identifica o assunto, o interessado, o histórico do processo, e suas justificativas;
- b) voto do relator, sobre aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria ou sobre a necessidade de substitutivo ou emenda;
- c) conclusão, na qual constará a aprovação da Câmara ou Comissão e a assinatura do relator e do Presidente da Câmara ou Comissão.

Art. 34. É considerado voto vencido o voto contrário ao Parecer que foi apoiado pela maioria.

§ 1º Denomina-se “voto em separado” o que, fundamentado, concluir diversamente do Parecer.

§ 2º O Conselheiro que não concorda com o Parecer, mas com a conclusão, vota “pelas conclusões, mas com restrição”.

SEÇÃO III DAS EMENDAS

Art. 35. Emenda é a proposição acessória de outra.

Art. 36. O Projeto de Resolução pode ser emendado em seu todo ou em parte.

Art. 37. A apresentação de Emenda é feita até o encerramento da discussão do projeto.

Art. 38. A Emenda pode ser:

- a) supressiva, se erradica parte de outra proposição;
- b) substitutiva, se pretende suceder a outra proposição, chamando-se neste caso Substitutivo;
- c) aditiva, se acrescenta parte a outra proposição;
- d) modificativa, se altera, mas não substancialmente, outra proposição;
- e) de redação, se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreção de linguagem.

SEÇÃO IV DOS APARTES

Art. 39. Aparte é a interrupção da palavra de outrem para indagação de esclarecimentos da matéria em debate.

§ 1º Para apartear o colega, o Conselheiro deve solicitar-lhe permissão.

§ 2º Não se permite aparte, quando o orador estiver falando “pela ordem”.

§ 3º O aparte não deve ultrapassar um minuto.

Seção V Dos Destaques

Art. 40. Destaque é o ato de separar para possibilitar discussão e votação isolada pelo plenário:

- a) uma proposição de um grupo de proposições;
- b) parte do texto de uma proposição;

§ 1º O plenário pode admitir, a requerimento de Conselheiro, que a votação se faça por destaque.

§ 2º O requerimento de Destaque é formulado por escrito e apresentado antes da votação da matéria ou, havendo urgência, verbalmente na hora do debate.

SEÇÃO VI DAS PREFERÊNCIAS

Art. 41. Preferência é a primazia, na discussão ou na votação, de uma proposição sobre a outra.

Art. 42. Respeita-se a ordem de apresentação quando houver mais de um pedido solicitando Preferência.

Art. 43. São Preferências regimentais:

- a) a do substitutivo sobre a proposição original;
- b) a do substitutivo oferecido por Comissão Especial sobre o substitutivo oferecido por Conselheiro;
- c) a de emenda sobre os termos da proposição original que a motivam;
- d) a de requerimento sobre o processamento e adiamento de discussão ou de votação sobre a proposição a que se referir.

Art. 44. A ordem regimental de preferências não impede a concessão de outra por deliberação do plenário.

SEÇÃO VII DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 45. Considera-se Questão de Ordem toda dúvida suscitada sobre interpretação de disposições estatutárias ou regimentais.

Art. 46. O Conselheiro que levantar a Questão de Ordem deve indicar o dispositivo estatutário ou regimental que pretende elucidar.

§ 1º A Questão de Ordem é conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º Nenhum Conselheiro pode exceder a três minutos na formulação de Questão de Ordem.

SEÇÃO VIII DA URGÊNCIA

Art. 47. Urgência é a abreviação do processo regimental no andamento de proposição, em virtude de interesse relevante.

Art. 48. Se a matéria, em tramitação de urgência, evidencie a necessidade de se conceder vistas ou proceder a alguma diligência, qualquer Conselheiro pode propor que a urgência seja sustada, o que será feito pelo voto da maioria dos presentes.

SEÇÃO IX DAS DISCUSSÕES

Art. 49. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 50. Ressalvados os casos previstos neste Regimento, nenhum projeto entra em discussão, sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia e obtido parecer da respectiva Câmara.

Art. 51. A Discussão pode versar sobre o projeto em seu todo ou sobre emenda, título, seção, parágrafo, inciso, item ou alínea.

Art. 52. Ao submeter o projeto à discussão, o Presidente consulta quem deseja falar e faz o rol dos inscritos.

§ 1º Se ninguém se inscrever para falar, o Presidente procede à votação.

§ 2º Na inscrição o Presidente consulta se o Conselheiro irá falar a favor ou contra o projeto.

§ 3º Quando houver mais de um orador inscrito, o Presidente concede a palavra na seguinte ordem: ao autor, ao relator, ao autor do voto em separado, ao autor da emenda, a um Conselheiro contra, outro a favor.

§ 4º Cada Conselheiro dispõe de 3 (três) minutos, em cada intervenção, para falar sobre a matéria em exame, tendo preferência os Conselheiros que ainda não se tenham pronunciado.

Art. 53. Tendo falado todos os inscritos, o Presidente encerra a discussão.

§ 1º Se não há emenda, o projeto é colocado imediatamente em votação pelo Presidente, após o encerramento da discussão.

§ 2º Quando houver emenda, o Presidente despacha ao Relator do projeto para emitir parecer, seguindo-se a sistemática:

- I- retornando ao plenário, a discussão será sobre a emenda;
- II- o Presidente ou o plenário, julgando conveniente, remete o projeto emendado ao relator para a redação final;
- III- tão logo seja esta ultimada, o Presidente submete a redação final à votação, independente de estar ou não na Ordem do Dia.

Art. 54. Se não houver número para a votação que exija “quorum” qualificado, fica esta adiada até que se complete, na mesma sessão ou na imediata.

SEÇÃO X

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 55. Antes de iniciada, permite-se o adiamento de discussão de qualquer projeto por prazo certo, a requerimento verbal ou escrito de Conselheiro, aprovado pelo plenário.

Art. 56. Não se admite adiamento de discussão de:

- a) proposição sobre regime de urgência, salvo revogação prévia desta;
- b) requerimento de destaque de emendas ou de partes de proposição;
- c) requerimento de audiência de Comissão Especial.

SEÇÃO XI

DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 57. O pedido de vistas de um processo é concedido pelo Presidente ao Conselheiro que o solicitar, quando for lido pela primeira vez o parecer da Câmara específica, devendo o processo ser devolvido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Havendo mais de um pedido de vistas, a concessão é dada na ordem em que foi requerida, observado o prazo previsto no artigo anterior.

§ 2º. O pedido de vistas pode ser renovado se ao processo venha a se fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, a pedido do interessado ou resultante de diligência deliberada pelo Conselho.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DECISÓRIO E DA PROMULGAÇÃO
SEÇÃO I
DAS VOTAÇÕES

Art. 58. O CONSUN delibera em Ordem do Dia pela maioria simples de votos, salvo disposição em contrário do Estatuto e Regimento Geral.

Art. 59. A votação é por aclamação, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras duas não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 1º Além do voto comum, tem o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Excetuada a hipótese anterior, cada Conselheiro do CONSUN tem direito a apenas 1 (um) voto.

§ 3º Não são aceitos votos por procuração.

§ 4º As decisões que envolvam direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto.

Art. 60. Antes de iniciada, permite-se o adiamento da votação por prazo certo, a requerimento verbal ou escrito de Conselheiro, aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. Não se admite adiamento de votação quando a proposição for de natureza urgente.

Art. 61. Na hipótese de rejeição do substitutivo, são votadas as emendas na seguinte ordem:

- a) emendas supressivas;
- b) emendas modificativas;
- c) emendas aditivas.

Parágrafo único. Rejeitado o projeto original, as emendas são consideradas prejudicadas.

Art. 62. A requerimento verbal ou escrito de Conselheiro, devidamente justificado e com aprovação do plenário, as emendas podem ser votadas no seu todo, admitindo-se pedido de destaque.

Art. 63. Durante a votação, a nenhum Conselheiro é permitido deixar o recinto e o ato não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

Art. 64. O projeto pode ser votado no seu todo ou em parte, a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo plenário.

Art. 65. Admite-se declaração de voto por escrito ou verbal.

Art. 66. Terminada a votação, o Presidente proclama o resultado obtido.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE REEXAME

Art. 67. Se o Presidente tiver razões que justifiquem discordância de matéria aprovada, no todo ou em parte, pode pedir reexame total ou parcial da mesma, até cinco dias após a reunião em que tiver sido aprovada.

§ 1º Solicitado o reexame, o Presidente convoca imediatamente o Conselho, que se reunirá num prazo máximo de dez dias para tomar conhecimento das razões do pedido.

§ 2º Aprovado o reexame, o assunto pode ser decidido na mesma sessão ou retornar às câmaras ou comissões para o aprofundamento de estudos e respectivos pareceres.

§ 3º A ratificação da decisão anterior, por dois terços dos membros do CONSUN, convalida a resolução.

SEÇÃO III

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 68. O Presidente do Conselho faz publicar as resoluções do plenário no prazo máximo de dez dias.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. A Secretaria Geral elabora, para ser lida na primeira reunião do ano, a relação nominal dos Conselheiros, pela ordem de sua constituição na forma designada pelo Estatuto, e em ordem alfabética.

Parágrafo único. Os Conselheiros devem tomar posse em livro próprio, com termo de compromisso.

Art. 70. A alteração deste Regimento exige, para aprovação, o voto de dois terços do plenário do Conselho.

Art. 71. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogadas as disposições em contrário.